01-0406/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0406 / 2009	DE	2009	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0406 / 2009	DE	10/06/2009	
PROMOVENTE:	VEREADOR PENNA			

EMENTA: ACRESCE INCISO AO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25/AGO/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:50:01
00000022660-24

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-406/2009
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
30 MAR 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
07 JUL 2010
PRESIDENTE

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 JUN. 2009
Const, Justiça, Leg. Particip
Educ, Cultura, Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 01 - PL
01- 00406/2009

Acresce inciso ao disposto no Art. 7º da Lei Municipal 14.485 de 19 de julho de 2007, que Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Acresce um inciso ao disposto no Art. 7º da Lei Municipal 14.485 de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre **datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

" Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

(...)

A "Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena" a ser realizada anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

(...)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 JUN 2009
SGP.42

17:15 16/06/2009 004023 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) [illegible] nesta
data, d[illegible] [illegible]lha de
inform[illegible] [illegible] sob
nº 2 a 7
17 6 09
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-4106 /09
Adelina Cicuto - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 09 junho de 2009.

VEREADOR PENNA

PARTIDO VERDE - PV

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-406 /09
Adelina Cicuto - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo trazer a público a Feira da Vila Madalena que ocorre todos os anos no bairro de mesmo nome.

A Vila Madalena nasceu Vila dos Farrapos. Era uma parte de Pinheiros, uma extensa região que se espraiava, nos inícios da ocupação de São Paulo, desde a várzea do Rio Pinheiros até o espigão da Paulista. No século XVI, a Vila dos Farrapos era habitada por indígenas que haviam abandonado a parte central da cidade depois da instalação dos jesuítas e do colégio, em 1554. Na região de Pinheiros formara-se, então, um aldeamento, onde os missionários jesuítas ministravam a catequese, faziam batizados e missas e ensinavam os hábitos do trabalho aos índios. Na aldeia foi erigida uma capela, cuja padroeira era Nossa Senhora da Conceição.

Os morros e planaltos de Pinheiros eram cortados pelo Córrego do Rio Verde, que nascia perto da rua Oscar Freire e desaguava no Rio Pinheiros. As localidades do lado oeste do córrego, onde hoje está a Vila Madalena, chamavam-se, já no início de nosso século, Sítio do Rio Verde. Alguns antigos moradores da Vila Madalena contam que o proprietário das terras era um português. Ele tinha três filhas: Ida, Beatriz e Madalena, que deram origem aos nomes dos atuais bairros da Vila Beatriz, Vila Ida e Vila Madalena. Entretanto, a história faz parte da memória oral dos habitantes da Vila.

Na primeira década de nosso século, a cidade de São Paulo ia se ampliando para além do antigo triângulo histórico, e diversos de seus protagonistas, que moravam longe do centro, já necessitavam de transporte. Em 1910, a Light, uma das principais empresas urbanizadoras de São Paulo, assim como a City, anunciou a construção de uma linha e de uma estação de bondes na região da Vila Madalena.

Folha nº 04 do pr
Nº 01-406 de 09
Adelina Cleuza - Ass. Parlamen...
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

Nessa época, as ruas eram de terra, sem iluminação, com acesso precário, de suas ladeiras íngremes e pequenos córregos. Sem dúvida, a chegada do bonde traria melhoramentos urbanos para a Vila Madalena. Foram chegando e fixando-se na região, então, diversos motorneiros, padeiros, açougueiros, sapateiros, pedreiros do cemitério, servidores públicos, quase todos de origem portuguesa. Nesse momento, o Sítio do Rio Verde foi loteado e começou a ocupação de uma nova sorte de gente na Vila Madalena.

Hoje, a Vila Madalena reúne moradores tradicionais, que ainda possuem casas simples com grandes terrenos (com criação de patos, galinhas etc.) e vários artistas e intelectuais. Durante os anos 70, muitos estudantes alugavam essas casas grandes e faziam uma espécie de república. A partir dos anos 80, começaram a surgir bares e uma série de negócios incrementados (galerias de arte, ateliês e lojas de grife).

Quem mora na Vila Madalena ou a freqüenta há alguns anos conhece as manifestações artísticas e culturais que o bairro oferece. Uma bastante tradicional é a chamada Feira da Vila, que ocorre anualmente no mês de agosto, com mais de 500 barracas de produtos artísticos e alimentícios espalhadas por seis quarteirões.

Em 77, surgiu a idéia da feira. Desde então, **portanto há 32 (trinta e dois) anos,** o evento ocorre uma vez por ano no cruzamento das Ruas Fradique Coutinho e Wizard e é um sucesso. A Feira na Vila Madalena reúne em média 250 mil pessoas. Durante todo o dia, adultos e crianças participaram do evento.

Uma festa para diferentes tribos de variados gostos e idades. É assim que têm acontecido as edições da Feira da Vila Madalena.

Com muita música e um público estimado em mais de 250 mil pessoas, a agitação geralmente começa às 10 horas e termina às 22 horas.

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-406 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

O evento é sempre organizado pelo Centro Cultural do bairro e ocupa as Ruas Mourato Coelho, Fradique Coutinho, Wisard e Felipe de Alcaçova.

São instaladas no local mais de 500 barracas dos mais diferentes produtos: artigos esotéricos e de decoração, artesanato, roupas, bijuterias e alimentos.

A feira já faz parte do calendário da cidade vem ganhando cada vez mais tradição. Têm de tudo um pouco, de pastel e doce a cultura e cidadania.

Durante o evento, entidades como a "Cia. dos Bichos" e a "SOS Mata Atlântica" aproveitaram para divulgar seu trabalho. A participação da Sabesp não é incomum para distribuir dicas de economia.

Crianças divertem-se na "Rua das Crianças", um espaço para brincadeiras e oficinas de artes, montado para os pequenos, na Rua Felipe de Alcaçova.

Apresentações de grupos de dança, capoeira e música dos mais variados estilos - de reggae a jazz, de MPB a rock, de new age a forró.

"É essa diversidade que torna a feira tão interessante", acredita o professor Antônio Oliveira, de 36 anos, morador do bairro.

A feira também atrai pessoas de bairros mais distantes.

Doações são comuns durante o evento, por exemplo, durante uma das feiras, um posto de gasolina na Rua Fradique Coutinho transformou-se em salão ao ar livre. Cerca de 500 profissionais deveriam revezar-se para cortar os cabelos de mais de 1.100 pessoas, voluntariamente, ao preço promocional de R$ 5,00 - cerca de um quinto do que é cobrado nos salões. Toda a renda obtida foi doada ao "Projeto Reviver", coordenado pelo padre Júlio Lancellotti, da Pastoral do Menor, e voltado ao atendimento de crianças portadoras do vírus da aids.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-406 de 09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR PENNA

Por todo o exposto é que se impõe o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

VEREADOR PENNA
PARTIDO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-406/09 17/6/2009 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
23/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
23/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRO... SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA ... PROPOSITURAS
EM 23/06/09 1940h
FOR
SAÍDA: ÀS: ASS.:

Sr(a). Luciano
Efetuar pesquisa.
SP. 23/06/2009

Pesquisa efetuada 26/06/09

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 081 . S.P. 07/07/09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 406/09
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00406/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado**.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de julho de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/7/09 às 19h
RF

SOLANGE RAINCHE DOS SANTOS
R.F. 10831
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
NATALINI
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 01/9/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 83 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/09 ÀS 14.45 h
POR
SAÍDA: 23/09 ÀS: 14 h 15 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 09, e folha de informação nº
em 21/10/09

SOLANGE RAINCHE DOS SANTOS
R.F. 10831
Secretária

Folha nº 09 do proc.
nº 01-406 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.201

16 - PAR
16- 01214/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0406/09.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Penna, que visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo instituído pela Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena.

Segundo a propositura, tal evento será comemorado anualmente no terceiro domingo de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 21/10/09

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

17 - RELCOM
17- 01275/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 10 / 09
Pág. 1751 Col. 1ª
Conferido
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 23 / 10 / 09
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/10/09 às
RF 10739
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudinho
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 24 / 11 / 09
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 10

Em 09 / 12 / 09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Folha nº 10 do proc.
nº 01-406 de 09
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01657/2009

PARECER Nº ---- DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2009.

De autoria do Nobre Vereador Penna, o presente projeto de lei acresce inciso ao disposto no art. 7º. da Lei n° 14.485, de 14 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo,referente a Feira de Arte, Artesanato, Antigüidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena, a ocorrer anualmente no terceiro domingo de agosto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e tem alcance social , visto que trata-se de evento de ocorre anualmente desde 1977 e, nos últimos anos, tem reunido público em torno de 250 mil pessoas, aproximadamente 500 barracas dos mais variados produtos. Também tem contado com inúmeras atividades artísticas, oficinas culturais e campanhas sócio- ambientais, que tem atraindo visitantes dos mais variados lugares da cidade.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 09/12/09

Ver. Eliseu Gabriel – **Presidente**

Ver. Claudinho - **Relator**

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Jooji Hato

Ver. Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 01719/2009

PL 402/2009 - CECE /ard.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 12/12/2009
Página 291 coluna(s) 2a
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/01/10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27/01/10 às 15h00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 10.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Souza Santos
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22 / fevereiro / 2010

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 11, e folha de informação nº 1 em 24/03/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -11- do proc.
nº. 01-406 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00171/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 406/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Penna, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a "Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena", a ser realizada anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-03-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Souza Santos
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00172/2010

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 09, 10 e 11

Publicado no D.O.M. de 26 03 2010

Página(s) 71 3a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 26/03/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO

26 MAR 2010

15:00 hs

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

A pedido.

30/03/10

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21

Em 30/03/2010

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12 e 13

Em 05/04/2010

Ass:

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº 12 do proc. nº 01-406 de 2009
Carla M. Falcon
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

- "PL 406/2009, do Vereador PENNA (PV). Acresce inciso ao disposto no Art.7º da Lei Municipal 14.485 de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 406/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº – 13 –

do processo n.º 01-406 de 2009 05/04/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF [illegible]742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 91ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 30 de março de 2010.

05/04/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

05/04/2010

Ângela Borim Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14 a 15
Em 08 / 07 / 2010
Ass.:

Eva Jodorski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 14 do Proc. nº 01-406/09 de 2009
SESSÃO: 113-SE
DATA: 07/07/2010
FL: 9 DE 32
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- "PL 406/2009, do Vereador PENNA (PV). Acresce inciso ao disposto no Art.7º da Lei Municipal 14.485 de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 406/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-406 de 20 09 08/07/2010 (a)

Iva Rodolski
Agente Parlamentar
100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 113ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de julho do corrente.

08/07/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

08/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 JUL 2010
16:00 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/07/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

07/07/2010

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Koci Mendes

Folha nº 01-46 do Processo nº 09
Orlan Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02319/2010

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 406/09, de autoria do Vereador Penna, que acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/ars

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JULHO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 406/09). (Ver. Penna - PV). Acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce um inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei: .....

a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 07 de julho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars

Folha nº 18
nº 01-406 09
Orlando
Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2010

Acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de julho de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce um inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....

a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de julho de 2010.

O Presidente,

JCSS/ars

Folha nº 19 do Processo nº 01-40/09 de 09

Oriente do Mundo
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
08 JUL 2010
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2319, de 08/07/10, minhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, iva ao Projeto de Lei nº 406/09, de autoria do Vereador Penna.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de julho de 2010.

Ofício A. I. L. nº 114/10

15 - DOCREC
15- 02824/2010

Ref.: OF-SGP 23 nº 2319/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 406/09, que acresce inciso ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, tendo-lhe sido reservado o número 15.252.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/lcgs
Reserva 15.252

15:30 30/07/2010 005678 - Protocolo Legislativo - SF.22

À SGP - 23
Em 03 / 08 / 10.
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
03 AGO 2010
14:20 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao presente o Of. ATL 114/2010 (Docrec 15-2824/10). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 02/08/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02/08/2010

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Folha nº 21
nº 01-406 09
Orlando [illegible] Moreira
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02385/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.252, de 29 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 406/09, de autoria do Vereador Penna.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

22
01-466 / 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI Nº 15.252 DE 29 DE JULHO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 406/09). (Ver. Penna). Acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce um inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei: .....

a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei

Folha nº 23 do Processo nº 01-406 de 09
Orlando José Mendes
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de agosto de 2010. A Secretária Geral Parlamentar em exercício, a) Karen Lima Vieira. Eu, RAFAEL NASCIMENTO BARRETO Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 02 de agosto de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.252 DE 29 DE JULHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 406/09)
(VEREADOR PENNA)

Acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce um inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....

a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de agosto de 2010.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício,

Karen Lima Vieira

JCSS/rnb

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar
Substituta

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 08 /2010
pagina 68 coluna 2ª/4ª
Conferido

Folha nº 25 do Processo
nº 01-406 do 09
Orlando Vieira Mendes
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 03 de agosto de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2385, de 03/08/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.252, de 29/07/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 406/09, de autoria do Vereador Penna.

S.G.M.-A.T.L.
03 AGO 2010
RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.[illegible].1.01

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-406 de 2009 / 04 / 08 / 10 (a) Otávio José Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral.

Para arquivamento.

04/08/10

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....27..... 25/08/10.....
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 27** do processo **01-406** de **2009** 25/08/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **25/08/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702